PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 /2025.

"Dispõe sobre a concessão da 'RGA', revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, ativos, inativos; aposentados e pensionistas, para o exercício de 2025 e dá outras providências"

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. - Fica concedida a revisão geral anual, 'RGA', de que trata o Inciso 'X', do Artigo 37, da Constituição Federal e o Artigo 123, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, equivalente ao índice de 4,80%, (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) aos salários mensais, de todos os servidores públicos municipais, ativos, da administração direta e indireta, pertencentes ao quadro de servidores públicos do município, referente à recomposição inflacionária do exercício de 2024, a ser aplicada a partir da competência de Janeiro de 2025.

Art. 2º. - Fica concedida também a revisão geral anual, 'RGA', de que trata o Artigo 1º., desta Lei complementar, aos inativos; aposentados e pensionistas, do "Funpreman".

Art. 3º. - As disposições contidas nesta Lei Complementar, não se aplicarão, neste exercício de 2025, aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, conforme estabelece o Artigo 2º., da Lei nº. 3675, de 06 de outubro de 2023.

Art. 4º. - Fica autorizado ao Poder Executivo, efetuar a aplicação da concessão aos agentes políticos municipais, vinculados ao Poder Executivo os direitos constitucionais estabelecidos pela Constituição Federal, dispostos nos Artigos; 7º, incisos VIII e XVII, 37, incisos X e XI e 39, § 3º. e § 4º., e no Artigo 112, § 2º., Incisos IV e IX, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira.

Art. 5º. - As despesas decorrentes aplicação da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando as minúcias da presente Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 01 de janeiro de 2025.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 16 de janeiro de 2025 – quinta-feira.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Exmo. Srs. Vereadores

Tenho a satisfação de enviar para a apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei complementar.

O presente projeto de lei complementar tem por finalidade autorizar a municipalidade a aplicação da revisão geral anual, "RGA", no percentual de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) aos salários de todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, ativos, inativos; aposentados e pensionistas do "FUNPREMAN", pertencentes ao quadro de servidores públicos do município, referente à recomposição inflacionária do ano de 2024.

A matéria aqui tratada tem como respaldo legal o Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal e o Artigo 123, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, respeitando a iniciativa privativa de cada um dos poderes, consoante a legislação específica.

A Lei municipal de nº. 460, de 07 de abril de 2008, estabelece o mês de janeiro, como mês de data base para a aplicação da "RGA" – revisão geral anual aos servidores públicos municipais.

A lei complementar nº. 504, de 26 de setembro de 2011, estabelecia entre outras definições a aplicação da "RGA" – revisão geral anual, utilizando-se como índice oficial o "INPC", entretanto, houve uma ação de declaração de inconstitucionalidade, parcial, vedando a utilização de índice oficial de correção do governo federal, para aplicação em "RGA", permitindo e permanecendo sua utilização para outras situações, da administração municipal.

Trata-se de matéria de inteira justiça para com os servidores públicos municipais, sendo extensivo aos inativos; aposentados e pensionistas, que percebem do "Funpreman".

É necessário ressaltar, também que as disposições desta lei não se aplicarão aos Secretários municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, por determinação contida no Artigo 2º., da Lei nº. 3675, de 06 de outubro de 2023.

Importante também registrar que, respeitando e considerando a iniciativa privativa de cada poder, esta lei, não contemplará os detentores de mandato eletivo.

No que se refere ao agente público/político, da administração municipal, a Constituição Federal prevê, ainda, em seu artigo 39, §s. 3°. e 4°. que aplicam-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no seu artigo 7°, V, VI, VIII, IX, XI, XI, XV, XVI, XVII, XVII, XIX, XX, XXI e XXX, podendo a Lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir, bem como que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI;

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se posicionando, que não há incompatibilidade do artigo 39, § 4°., da Constituição Federal (regime de subsídio), que é fixado, por legislação própria e específica, com o pagamento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias a agentes políticos, desde que tais benefícios sejam instituídos por Lei específica do respectivo Ente Federativo, não havendo possibilidade da concessão automática (Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais , edição de 2023 p. 27).

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, também não há qualquer divergência quanto à possibilidade de concessão de férias e décimo terceiro a agentes políticos municipais, havendo apenas diferenças de posicionamento na jurisprudência da Corte quanto à exigência de prévia lei autorizativa (entendimento adotado, por exemplo, no julgamento da Apelação n°. 1001265 – 69.2019.8.26.0596, Rel. Des. Paulo Barcellos Gatti, j. 30/11/2020).

Registra-se também se trata de matéria legal, constante do Artigo 112, § 2º. Incisos IV e IX, da "LOMAN" – Lei Orgânica do Município de Artur

Nogueira, entretanto por decisão do Supremo, deve haver legislação municipal, que discipline o assunto e permita sua aplicação.

Destaca-se que na Lei Complementar nº. 18, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, também, traz elencados como direitos dos servidores, estabelecidos nos Artigos; 82, Inciso VIII, 123, 143 ao 148.

É necessário esclarecer que a grande maioria dos municípios, pertencentes à região metropolitana de Campinas, estas regras já são aplicadas, considerando que estes, já dispõe de legislação própria, conforme decisão do Supremo.

Acompanha a presente propositura o demonstrativo de estudo de impacto orçamentário, exigido pela LC 101, Lei de Responsabilidade fiscal.

Assim sendo, contamos com a aquiescência e o voto favorável dos Nobres Parlamentares, para que os departamentos próprios, possam aplicar as regras da presente Lei, aos contemplados com a "RGA", o que é de praxe, anualmente, nas administrações públicas, por se tratar de requisito constitucional, anual, bem como a implantação dos benefícios que estabelece e dispõe a Constituição Federal nos artigos e incisos citados acima.

Ante ao exíguo prazo existente aos departamentos competentes, para a consecução e aplicação da reposição geral anual, um dos objetivos desta proposta, principalmente pelo seu alcance social e justiça, em especial no direito legal e constitucional dos "servidores" solicitamos que referido Projeto de Lei Complementar, seja apreciado, nos moldes regimentais e com a devida vênia, com celeridade, pleiteando, sem interferência, a possibilidade que a mesma venha a tramitar nos moldes do Artigo 170, inciso I, do Regimento Interno, desta Edilidade.

Pelas razões expostas roga-se os votos favoráveis à presente propositura, colocando-nos à disposição, caso entendam necessário, bem como, para que na sequência possa obter a sanção, promulgação e aplicação desta nova legislação.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) considera despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (artigo 17, *caput*).

O presente Projeto de Lei ""**Dispõe sobre a concessão da 'RGA', *revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais, ativos, inativos; aposentados e pensionistas, para o exercício de 2025 e dá outras providências***" criará despesa corrente cujo cumprimento deverá se estender, e produzir reflexos, por um período superior a dois exercícios. Assim, trata-se de despesa obrigatória de caráter continuado.

O § 1° do mesmo artigo determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor o aumento de despesa e nos dois subsequentes.

Considerando que o montante das despesas com pessoal incluindo este Projeto de Lei , encaminhados neste momento à Câmara Municipal chegará ao percentual de 41,90 % (quarenta e um vírgula noventa por cento);

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o limite prudencial das despesas com pessoal não poderá ultrapassar o percentual de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

Considerando o impacto orçamentário-financeiro, no exercício de 2025 o percentual de reajuste do funcionalismo público no percentual de 4,8 (quatro vírgula oito por cento) mais diferença subsídio dos Secretários , em que a Lei entra em vigor, será de R$ 4.070.733,00 (quatro milhões, setenta mil, setecentos e trinta e três reais) e será suportado pelo aumento da receita de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços inclusive os Exercícios de 2026 e 2027 o impacto também suportado pelo aumento do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços .

Michele Adele Ferreira Passos
CPF: 278.063.528-21
SECRETARIA DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Considerando o exposto acima, temos o seguinte impacto:

DESPESAS COM PESSOAL - MUNICÍPIO - EXERCÍCIO 2025

RECEITA	EXERCÍCIO 2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**302.727.192,00**

DESPESA	R$	%
DESPESAS COM PESSOAL EXERCÍCIO 2024	122.761.464,85	40,55
(+) IMPACTO REAJUSTE SALARIAL 4,8% - EXERCÍCIO 2025	3.521.893,44	1,16
(+) IMPACTO DIFERENÇA SUBSÍDIO SECRETÁRIOS - EXERCÍCIO 2025	548.839,56	0,18
TOTAL GERAL	**126.832.197,85**	**41,90**

Considerando que no exercício os gastos com Despesas de Pessoal não atingirá o limite prudencial;

Considerando ainda , que o aumento destas despesas não afetará os limites com gastos de pessoal estabelecidos nos artigos 18 e seguintes da LRF, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artur Nogueira, 14 de janeiro de 2025

RECEBIDO
15/01/2025

Michele Adele Ferreira Passos

Secretária de Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Avenida XV de novembro, 1400 – Bairro Palmeiras – Artur Nogueira
CEP: 13.165 - 025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Informo conforme solicitado pela Secretaria da Fazenda o impacto financeiro do aumento salarial a que refere se aos subsídios dos secretários.

10.669,29	SUBSÍDIO 2024
12.000,00	SUBSÍDIO 2025
1.330,71	DIFERENÇA SALARIAL
159,68	DIFERENÇA 12% INSS
25.336,63	TOTAL AO MÊS DE AUMENTO EM FOLHA DE PAGTO REFERENTE AO SUBSÍDIO
304.039,56	TOTAL AO ANO

Artur Nogueira, 13 de janeiro de 2025

Flávia Ferreira de Mello
CPF 183.524.778-46
Diretora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Avenida XV de novembro, 1400 – Bairro Palmeiras – Artur Nogueira
CEP: 13.165 - 025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Informo conforme solicitado pela Secretaria da Fazenda o impacto financeiro para aplicação de 13º a partir de 2025 e férias a partir de 2026 ao secretariado.

13.440,00	**13º**
960,00	INSS PATRONAL
14.400,00	TOTAL POR AGENTE POLÍTICO
244.800,00	TOTAL AO ANO

4.480,00	1/3 DE **FÉRIAS** PARA EXERCICIO DE 2026 POR AGENTE POLITICO
76.160,00	TOTAL AO ANO 17 SECRETARIOS

Flávia Ferreira de Melo
CPF 183.524.778-46
Diretora de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Avenida XV de novembro, 1400 – Bairro Palmeiras – Artur Nogueira
CEP: 13.165 - 025 CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Informo conforme solicitado pela Secretaria da Fazenda o impacto financeiro para aplicação de 4,8% do dissidio aos servidores públicos.

FOLHA BRUTO SEM DISSIDIO	BRUTO COM DISSIDIO DE 4,8 %
R$ 6.794.575,68	**R$ 7.088.066,80**

DIFERENÇA MENSAL	AO ANO
R$ 293.491,12	**R$ 3.521.893,44**

- **Ressaltando que o índice vai impactar em horas extras o que não há previsão do valor no momento, uma vez que a folha de janeiro não foi fechada, assim como não há previsão para o dissidio nos próximos anos.**

Flávia Ferreira de Mello
CPF 183.524.778-46
Diretora de Recursos Humanos